



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Conselheiro Julio Garcia

PROCESSO nº : PMO-11/00688312

UG/CLIENTE : Secretaria de Estado da Educação

RESPONSÁVEL : Paulo Roberto Bauer e outros

ASSUNTO : Processo de monitoramento – Conforme Decisão nº 2064/2011, no processo RLA-09/00642246 – Auditoria Operacional no serviço de transporte escolar prestado pelo Estado e Municípios Catarinenses, com abrangência ao Exercício de 2009.

VOTO nº : **GC-JG/2012/343**

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Processo de Monitoramento decorrente da Decisão nº 2064/2011 - proferida nos autos do processo RLA 09/00642246 - que conheceu do Plano de Ação apresentado pela Secretaria de Estado da Educação e aprovou o referido Plano de Ação, nos termos e prazos propostos.

O Monitoramento do Referido Plano de Ação decorreu de auditoria realizada na modalidade de desempenho operacional, nos serviços de transporte escolar prestados pelo Estado e Municípios catarinenses, com abrangência ao Exercício de 2009.

Historiando o trâmite do referido processo RLA 09/00642246, tem-se que o mesmo foi inicialmente levado a julgamento no Tribunal Pleno desta Corte de Contas, na Sessão de 13/10/2010, originando a Decisão nº 4706/2010 (fls. 611 a 612 do referido processo), no sentido de Conhecer do Relatório de Auditoria Operacional e conceder à Secretaria de Estado da Educação o prazo de 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 5º da Instrução Normativa n. TC-03/2004, para que apresentasse Plano de Ação com a indicação do responsável para tratar sobre o respectivo Plano, e dos prazos para adoção das providências mencionadas nos itens 6.2.1 - Determinações e 6.2.2 - Recomendações, da Conclusão do supracitado Relatório de Auditoria.

Notificados da Decisão (fls. 613 - RLA 09/00642246), os Responsáveis, após dois pedidos de prorrogação de prazo tempestivos e aceitos pelo Relator (fls. 666 e 668 - RLA 09/00642246) e um pedido intempestivo (fls. 679 - RLA 09/00642246), promoveram a juntada do Plano de Ação (fls. 682-686 - RLA 09/00642246) elaborado pela Secretaria de Estado da Educação, consignando as medidas a serem adotadas, os prazos para implementação e o servidor responsável pelas Determinações e Recomendações, constantes da Decisão nº 4706/2010.

Na seqüência, manifestando-se nos autos, o Órgão Instrutivo desta Corte, por meio da informação DAE nº 9/2011 (fls. 687 a 689 - RLA 09/00642246), após análise dos documentos e informações encaminhadas pela Secretaria de Estado da Educação, identificou que as medidas propostas, algumas de implementação imediata, mas com efeitos prolongados, podem contribuir para a solução das deficiências constatadas pela Auditoria. Ademais, considerando os prazos para implementação das medidas no Plano de Ação apresentado, deverão ser apresentados Relatórios Parciais de Acompanhamento do Plano de Ação, objeto de monitoramentos a serem realizados por este Tribunal de Contas.

Por fim, o Órgão Técnico desta Casa sugeriu Conhecer do Plano de Ação apresentado e Determinar à Secretaria de Estado da Educação o encaminhamento a este Tribunal dos Relatórios Parciais de Acompanhamento do Plano de Ação, no que foi acompanhado pelo Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio de seu Parecer nº MPTC 3118/2011 (fls. 691 a 692 - RLA 09/00642246).

Após a manifestação do Relator dos autos à época, o processo foi levado a julgamento no Tribunal Pleno desta Corte de Contas que, na Sessão de 01/08/2011, emitiu a Decisão nº 2064/2011 (fls. 696 e 697 - RLA 09/00642246), no sentido de Conhecer e aprovar o Plano de Ação apresentado pela Secretaria de Estado da Educação, que passou a ter natureza de Termo de Compromisso entre o Tribunal de Contas e a Secretaria de Estado da Educação, nos termos do disposto no §1º do art. 5º da Instrução Normativa n. TC-03/2004, dando origem ao presente processo de Monitoramento.

A DAE realizou o primeiro monitoramento nos dias 17 a 19/04/2012, objetivando confirmar as informações prestadas no Relatório Parcial de Acompanhamento do Plano de Ação encaminhado em 20 de dezembro de 2011.

I.1 – DA ANÁLISE TÉCNICA

Do trabalho realizado resultou o relatório de monitoramento nº 18/2012 (fls. 130 a 152), cuja análise fazemos a seguir:

I.1.1 – Determinação (Item 6.2.1.1) – Incrementar os valores globais de repasse aos Municípios que efetuam o transporte escolar dos alunos matriculados na rede estadual de ensino, a fim de contemplar a integralidade do custeio deste transporte, em atendimento ao inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96.

<p>Medidas Propostas:</p> <p>-Em 2010 foi investido no Transporte Escolar aproximadamente R\$ 57.000.000,00 da SED mais R\$ 12.600.000,00 do Pnate, totalizando R\$ 69.600.000,00.</p> <p>-Para 2011 deveremos investir aproximadamente R\$ 69.000.000,00. Este acréscimo de R\$ 12.000.000,00 representa uma correção nos valores <i>per capita</i> de:</p> <p>15% ao Grupo I 20% ao Grupo II 22% ao Grupo III 25% ao Grupo IV</p> <p>mais R\$ 11.895.000,00 do Pnate, totalizando aproximadamente R\$ 80.895.000,00.</p>	<p>Prazo de implementação:</p> <p>Março a dezembro de 2010</p> <p>Março a novembro de 2011</p>
<p>Medidas Adotadas</p> <p>Primeiro Relatório em 20/12/11 (fls. 05 e 06): Informou que em 2011 foram investidos R\$ 64.507.535,17 mais R\$ 11.894.773,92 do Pnate, totalizando R\$ 76.402.535,17, beneficiando aproximadamente 155.000 alunos. Ainda, justificou a não aplicação de R\$ 69.000.000,00 previstos no plano de ação, pois ocorreu a transferência de aproximadamente 11.000 alunos para a rede municipal de ensino, além disso, no valor total investido em 2011 não foi incluído o custo da greve.</p>	

A Área Técnica concluiu que:

Apesar de o Estado incrementar consideravelmente o valor de repasse aos municípios, ainda não contemplou integralmente o custeio do transporte dos alunos da sua rede de ensino, em atendimento ao inciso VII do art. 10 da Lei Federal n. 9.394/96. Desta forma, sugere-se conhecer que esta determinação está em cumprimento e reiterar o seu cumprimento.

Entendo que a posição sugerida pela Área Técnica e acompanhada pelo Ministério Público deve ser acatada.

I.1.2 – Recomendação (Item 6.2.2.1) – Elaborar plano/programa para a renovação da frota de veículos escolares dos Municípios.

<p>Medidas Propostas:</p> <p>-Em 2010 foram beneficiados 19 municípios num total de R\$ 3.023.000,00, para aquisição de veículos novos para o transporte escolar.</p> <p>- Em 2010 foram beneficiados 23 municípios com obras na rede municipal de ensino num total de R\$ 5.683.600,00.</p> <p>Obs. A prioridade destes municípios foram obras na rede municipal de ensino.</p> <p>-Em 2011 liberar R\$ 3.329.411,28, saldo de 2010.</p> <p>E também beneficiar mais 15 municípios com aquisição de veículos e/ou obras na rede municipal de ensino.</p>	<p>Prazo de implementação:</p> <p>2010: Liberado de março a dezembro de 2010</p> <p>2010: Junho a dezembro de 2010</p> <p>2011: Junho a dezembro de 2011</p>
<p>Medidas Adotadas</p> <p>Primeiro Relatório em 20/12/2011 (fls. 06 e 07): Sobre a renovação da frota de veículos escolares informou-se que em 2011 foi liberado o saldo de 2010 no valor de R\$ 3.329.411,28 e que, através de convênios celebrados em 2011, estava sendo liberado R\$ 3.046.000,00, para 16 municípios realizarem aquisição de veículos novos para o transporte escolar.</p> <p>O Secretário de Estado da Educação (SED), juntamente com o Fórum Parlamentar Catarinense, estava pleiteando, através de Emenda Parlamentar, R\$</p>	

40.000.000,00, objetivando aquisição de 200 ônibus, para serem doados aos municípios ou repassados os valores equivalentes via convênios.

A Instrução apresentou as seguintes considerações:

Apesar de a SED ter incrementado a quantidade de municípios beneficiados e os repasses de recursos financeiros para aquisições de veículos escolares novos, no entanto não elaborou o plano/programa, proposto na Decisão do Tribunal. Alguns critérios para o plano/programa estão na medida proposta no plano de ação, item 6.2.2.3 da Decisão nº 4706/2010 (item 2.4 deste Relatório). Neste sentido, a ação não foi implementada, reiterar a recomendação.

Diante do explanado, entendo que a não elaboração do plano/programa implica na necessidade de reiterar a recomendação original em virtude de sua não implementação.

I.1.3 – Recomendação (Item 6.2.2.2) – Exigir dos Municípios a apresentação semestral da Autorização para Transporte Coletivo de Escolares, expedida pelo órgão executivo estadual de trânsito, de todos os veículos utilizados no transporte escolar dos alunos da rede estadual, inclusive dos terceirizados.

Medidas Propostas: Instruir as SDRs, FECAM e UNDIME a repassar essas exigências a todos os municípios que realizam transporte escolar.	Prazo de implementação: Junho a dezembro de 2011
Medidas Adotadas Primeiro Relatório em 20/12/2011 (fls. 07): Justificou-se que em razão do atraso nas definições dos Cargos Comissionados nas SDRs, dos problemas das enchentes e da greve do magistério não foi possível implementar esta ação, o que deverá ocorrer em 2012.	

A Área Técnica foi sucinta em sua conclusão: “Com os procedimentos adotados pela SED, conforme consta no plano de ação, considera-se que a medida proposta foi implementada. Portanto, sugere-se conhecer a ação implementada.”

Com o envio dos ofícios informando as exigências aplicáveis, há que se reconhecer que a medida proposta foi implementada, portanto, concordo com a conclusão da DAE.

I.1.4 – Recomendação (Item 6.2.2.3) – Adotar critérios para o repasse de recursos estaduais aos Municípios para aquisição de veículos escolares, principalmente quanto à adequação deste para o transporte coletivo de escolares e à idade máxima do veículo, priorizando a aquisição de veículos novos.

Medidas Propostas: Adotar os Critérios: <ul style="list-style-type: none">- aprovação do Conselho de Desenvolvimento Regional;- priorizar os municípios cuja frota esteja em pior estado de conservação;- somente para veículos novos e de acordo com as normas do DENATRAN.	Prazo de implementação: Junho a dezembro de 2011
Medidas Adotadas Primeiro Relatório em 20/12/2011 (fls. 08): Informou-se que todos os convênios celebrados em 2011 tiveram a aprovação do Conselho de Desenvolvimento Regional e que estavam priorizando o estado de conservação da frota. Acrescentado-se que entre os municípios beneficiados estava incluído Bom Jardim da Serra, com valor de R\$ 180.000,00. Informou-se, ainda, que no ano de 2011 foram incluídas nos convênios as recomendações contidas no anexo do Ofício Circular TC/GAP-14/2010, bem como, no objeto dos convênios, a exigência de veículos novos, detalhando o que será adquirido pelo município.	

Neste item, a Instrução considerou que seria necessário reiterar a recomendação, nos termos abaixo:

Pela análise dos convênios de 2010 e 2011, a SED adotou os critérios de aquisição de veículos novos e de acordo com as normas do Denatran, no entanto deixou de adotar os critérios: “aprovação do Conselho de Desenvolvimento Regional” e “priorizar os municípios cuja frota esteja em pior estado de conservação”. Portanto, sugere-se conhecer que a ação foi parcialmente implementada e reiterar a necessidade de adotar os critérios conforme proposto.

Concordo com o posicionamento apresentado, sendo necessário reiterar a necessidade de cumprimento do restante da recomendação.

I.1.5 – Recomendação (Item 6.2.2.4) – Incluir no Sistema de Registro de Informações

Escolares (Serie) campos que identifiquem a necessidade de transporte escolar para todos os alunos matriculados na rede estadual de ensino, se a solicitação está sendo atendida ou não e o motivo.

Medidas Propostas: Todos os alunos que estão amparados pela Lei Complementar nº 381/07 e pelo Decreto nº 3.091/05 estão incluídos no Sistema Serie e são transportados regularmente.	Prazo de implementação: Implantado desde 2005
Medidas Adotadas Primeiro Relatório em 20/12/2011 (fls. 08): Nada consta sobre este item no 1º relatório parcial entregue.	

A Área Técnica sugeriu considerar esta recomendação como parcialmente implementada nos termos apresentados abaixo:

Apesar de a SED contemplar no Sisgesc os campos de solicitação do transporte escolar, conforme recomendado, deixou de atender o campo “motivo” da não utilização, deste modo sugere-se conhecer a recomendação como parcialmente implementada e reiterar a inclusão do campo “motivo” da não utilização do transporte escolar pelos alunos.

Acompanho os termos sugeridos, sendo necessário que se reitere a recomendação apresentada.

I.1.5 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Diante das informações obtidas nos autos, a situação da execução das medidas propostas pela Administração Municipal, objetivando atender as determinações e recomendações estabelecidas na Decisão nº 2064/2011, deste Tribunal, foi em termos percentuais, de 25% implementadas, 50% em implementação e 25% não implementadas/prejudicadas.

Das medidas não implementadas, remanesce do relatório anterior apenas a elaboração de plano/programa para a renovação da frota de veículos escolares dos Municípios (item 6.2.2.1).

Face o exposto, os Auditores da Diretoria de Atividades Especiais sugeriram, ao final, o que segue:

- 3.1. Conhecer que a ação está em cumprimento e reiterar a determinação constante no item 6.2.1.1 da Decisão nº 4706/2010, referente aos exercícios de 2010 e 2011 (item 2.1 deste Relatório);
- 3.2. Conhecer a implementação da recomendação constante no item 6.2.2.2 da Decisão nº 4706/2010, referente aos exercícios de 2010 e 2011 (item 2.3 deste Relatório);
- 3.3. Conhecer que as recomendações dos itens 6.2.2.3 e 6.2.2.4 da Decisão nº 4706/2010 foram parcialmente implementadas e reiterar a necessidade de continuidade (itens 2.4 e 2.5 deste Relatório);
- 3.4. Reiterar a implantação da recomendação do item 6.2.2.1 da Decisão nº 4706/2010 (item 2.2 deste Relatório);
- 3.5. Dar ciência da Decisão e do Relatório Técnico ao Sr. Eduardo Deschamps e à Secretaria de Estado da Educação;
- 3.6. Dar ciência da Decisão ao Sr. Marco Antonio Tebaldi e ao Sr. Paulo Roberto Bauer, ex-Secretários de Estado da Educação.

I.2 – Do Ministério Público de Contas

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por sua vez, na pessoa do Exmo. Procurador Aderson Flores, ratificou o encaminhamento proposto pela Diretoria Técnica. (Parecer nº MPTC/10963/2012 – fls. 153-155).

Após, vieram os autos a este Relator.

É o relatório.

II – VOTO

Ante o exposto, acompanhando a manifestação da Área Técnica, consubstanciada no Relatório de Instrução nº 18/2012 e no Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 224 do Regimento Interno desta Casa, **VOTO** no sentido de que o Egrégio Plenário adote a decisão que ora submeto a sua apreciação e submeto ao egrégio Plenário a seguinte proposta de decisão:

1. Conhecer do Relatório de Monitoramento DAE nº 18/2012, referente ao Monitoramento das ações constantes do Plano de Ação apresentado pela Secretaria de Estado da Educação, em decorrência de auditoria operacional no serviço de transporte escolar

prestado pelo Estado e Municípios Catarinenses, com abrangência ao Exercício de 2009, para:

1.1. Conhecer que a ação está em cumprimento e reiterar a determinação constante no item 6.2.1.1 da Decisão nº 4706/2010, referente aos exercícios de 2010 e 2011 (item 2.1 do Relatório nº 18/2012);

1.2. Conhecer a implementação da recomendação constante no item 6.2.2.2 da Decisão nº 4706/2010, referente aos exercícios de 2010 e 2011 (item 2.3 do Relatório nº 18/2012);

1.3. Conhecer que as recomendações dos itens 6.2.2.3 e 6.2.2.4 da Decisão nº 4706/2010 foram parcialmente implementadas e reiterar a necessidade de continuidade (itens 2.4 e 2.5 do Relatório nº 18/2012);

1.4. Reiterar a implantação da recomendação do item 6.2.2.1 da Decisão nº 4706/2010 (item 2.2 do Relatório nº 18/2012);

2.1 Dar ciência da Decisão e do Relatório Técnico ao Sr. Eduardo Deschamps e à Secretaria de Estado da Educação;

2.2 Dar ciência da Decisão ao Sr. Marco Antonio Tebaldi e ao Sr. Paulo Roberto Bauer, ex-Secretários de Estado da Educação.

Gabinete, em 16 de julho de 2012.

Julio Garcia
Conselheiro Relator